COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS

Rua: Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº 176 – Jardim Bela Vista – Serrana - SP

Fone: (16) 3987-9244 Endereço eletrônico: info@serrana.sp.gov.br

Deliberação 1, de 14.04.2020, do Comitê de Prevenção e Enfrentamento Covid-19, de que tratam os incisos I e III art. 4° do Decreto Municipal nº 15/2020

Deliberações como medidas de prevenção no âmbito da Administração municipal, em complementação àquelas previstas nos Decreto Municipais nº 15, 18, 19 e 21/2020:

I – o Comitê esclarece que, à luz do Decreto Municipal nº 15/2020 e suas alterações:

a) a medida de quarentena atinge unicamente o atendimento presencial ao público de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço;

b) Para continuidade do enfrentamento da situação de emergência declarada no Decreto Municipal nº 15/2020, fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, desde que em sistema de entrega (delivery), "drive thru", vendas virtuais e similares observadas a adoção das medidas sanitárias;

c) no caso de bares, lanchonetes, restaurantes, padarias, sorveterias, açougues e similares inclusive quando funcionando no interior de supermercados, minimercados e mercearias, admite-se o atendimento presencial ao público, com aplicação das medidas sanitárias estabelecidas, estando vedado apenas o consumo local e arredores;

d) os estabelecimentos bancários e similares tais como correspondentes e casas lotéricas, poderão adotar horário de atendimento estendido, conforme estabelecido no inc. VI do art. 1º do Decreto Municipal nº 18/2020, como medida de diluição de fluxo de clientes e ação para evitar aglomerações externas aos estabelecimentos;

e) sugere-se aos estabelecimentos bancários e similares, bem como ao setor alimentício, tais como supermercados, a adoção de horário especial de funcionamento, destinado a atendimento exclusivo de pessoas com idade de 60 anos ou mais;

II - o Comitê esclarece ainda que, além daquelas citadas nos Decretos nº 15, 18, 19 e 21/2020, as seguintes atividades essenciais não estão abrangidas pela medida de quarentena, desde que obedecidas às medidas sanitárias de prevenção como o uso de equipamentos de proteção individual, higienização de ambientes de trabalho e demais medidas estabelecidas para combate ao COVID-19:

a) a construção civil, estabelecimentos industriais e similares tais como marcenarias, serralherias, vidraçarias e toda a cadeia produtiva e de prestação de serviços à construção civil e indústrias, na medida em que não abranjam atendimento presencial ao público;

b) os serviços de entrega ("delivery") e "drive thru" de quaisquer estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviço;

c) as clínicas veterinárias, estabelecimentos de saúde animal ("pet shops"), estabelecimentos de vendas de ração, medicamentos veterinários e similares;

d) a integralidade da cadeia de abastecimento e logística envolvendo a produção agropecuária e a agroindústria, incluindo transporte de pessoas e de produtos, armazenamento, processamento, beneficiamento, manutenção, comercialização, distribuição e fornecimento de produtos, equipamentos e insumos e a industrialização de produtos agrícolas, químicos e veterinários;

e) o transporte coletivo e individual de passageiros, de caráter local, intermunicipal ou interestadual, inclusive taxis, moto-taxistas e similares;

f) às atividades dos demais Poderes do Estado e seus órgãos autônomos, bem como da Administração Pública dos Municípios, observados seus atos próprios;

g) às atividades de cabeleireiros e similares, desde que em atendimento individualizado;

h) às atividades em óticas, com predominância de comercialização de lentes de grau;

i) a prestação de serviços de jardinagem, limpeza, desinsetização e similares;

j) estacionamentos e locação de veículos;

k) a comercialização de suplementos alimentares;

l) as lojas de materiais de construção, considerando que estas fornecem os produtos necessários para a realização de reparos civis emergenciais, bem como para manter o funcionamento da construção civil e indústria, não estão abrangidas pela medida de quarentena, desde que observadas normas sanitárias no contexto do Covid-19.

m) os bares, lanchonetes, padarias e restaurantes localizados no interior de postos de combustíveis e derivados podem atender ao público mediante serviços de entrega (“delivery”), “drive thru” e venda presencial, vedado, unicamente, o consumo no local e arredores;

n) os estabelecimentos comerciais de assistência técnica de produtos eletroeletrônicos;

o) supermercados e congêneres, os estabelecimentos responsáveis por atividade essencial de venda de gêneros alimentícios, com os quais se garantem a segurança alimentar e a saúde da população, facultada, em relação aos demais estabelecimentos, a manutenção de serviço de entrega (“delivery”) e “drive thru”.

p) às atividades internas de escritórios de advocacia, contabilidade e similares, com fechamento do ingresso do público ao seu interior;

q) ao funcionamento de prédios comerciais, sem prejuízo de eventuais restrições específicas incidentes sobre suas unidades;

r) a estabelecimentos comerciais de peças e acessórios para veículos automotores;

s) a medida de quarentena não atinge a manutenção de serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” por estabelecimentos comercias ou prestadores de serviço;

t) às atividades de pilates, atendimento nutricional e personal trainer, desde que em atendimento individual, acompanhadas da respectiva prescrição médica ou indicação técnica fundamentada por profissional de saúde em decorrência de tratamentos inadiáveis;

Publique-se no D.O.M – Diário Oficial do Município.

Serrana, 14 de Abril de 2020

LEONARDO CARESSATO CAPITELLI
Vice-Prefeito – Coordenador Executivo

JOSÉ CARLOS MOURA
Secretário Municipal de Saúde – Coordenador Geral

GLENDA RENATA DE MORAES
Coordenadora da Vigilância Epidemiológica – Coordenadora Técnica

GUILHERME MONTANARI
Coordenador da Vigilância Sanitária – Coordenador Técnico